



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Súmula: "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Centenário do Sul, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque ou de tração animal, em logradouros públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver sem funcionamento ou estacionado em situação que caracterize abandono em logradouro público por prazo superior a 10 (dez) dias;

II - apresentar visível mau estado de conservação, caracterizado por sinais evidentes de colisão ou ferrugem, for objeto de vandalismo ou tiver partes visivelmente danificadas;

III - gerar acúmulo de lixo, entulhos, mato sob sua carroceria, em seu entorno ou atraindo a presença de insetos ou animais peçonhentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

IV - estiver parcialmente desmontado, sem que fique caracterizado estar em manutenção em virtude de defeito que necessite reparação no local.

V - estiver sem placa de identificação, ressalvada a hipótese do veículo estar em fase de emplacamento;

§ 1º - O estado de abandono tratado neste artigo poderá se dar pela verificação de uma ou mais hipóteses nele previstas.

§ 2º - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da constatação da autoridade de trânsito ou de denúncia de cidadão.

Art. 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário, comprador, possuidor ou depositário, será notificado pelo agente do de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, para que retire o veículo infrator do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

Parágrafo único - A notificação será entregue ao responsável e não sendo localizado será afixada no próprio veículo e publicada no Órgão Oficial do Município de Centenário do Sul/PR.

Art. 5º - O não atendimento da notificação autoriza o agente fiscalizador a aplicar multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e a realizar a remoção do veículo ao depósito designado para a guarda de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas com a remoção, estadia, multas, impostos e outros valores exigidos e regulamentados.

Parágrafo único - Por ocasião da remoção, o veículo será filmado ou fotografado na situação em que se encontrar, para servir como prova da condição de abandono e caracterização de infração a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 6º - O veículo ficará no depósito municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será levado a leilão ou modalidade equivalente.

Parágrafo único - Os valores auferidos com multas e a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos na Tesouraria do Município.

Art. 7º - As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão de trânsito municipal competente para análise e providências cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 23 de agosto de 2019.

Prof. Adam Lineker
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

O abandono de veículo em vias e logradouros públicos caracteriza-se não somente pela ocupação abusiva de espaço público, mas também, e principalmente, pela ameaça à saúde e a segurança pública, tendo em vista que estes ficam sujeitos à ação do tempo e a depredações.

O presente Projeto de Lei, visa tipificar o abandono de veículos e de estabelecer medida administrativa correspondente, qual seja, remoção para local adequado.

Assim, o Projeto de Lei que se propõe busca dar respaldo ao Poder Público para que encontrando a situação mencionada possa agir, removendo estes veículos, com a uma destinação adequada a essa situação.

Por ser visível os transtornos e riscos à saúde pública apresentados pelo abandono de veículos em vias e logradouros públicos, coloco o presente projeto de lei para apreciação dos Colegas Vereadores e que opinem por sua aprovação.

Centenário do Sul/PR, em 23 de agosto de 2019.

Prof. Adam Lineker
VEREADOR